

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito possui como um de seus fundamentos o exercício pleno e livre da cidadania, sobretudo porque *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"* (art. 1º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que os direitos políticos estão expressamente assegurados pelo Sistema de Proteção Internacional de Direitos Humanos, especialmente no art. 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e no art. 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP);

CONSIDERANDO que o transporte constitui direito social, conforme o art. 6º da Constituição Federal, e que a ausência ou insuficiência de transporte no dia da votação pode criar barreiras concretas ao exercício do direito ao voto, especialmente para pessoas de baixa renda e residentes em áreas distantes dos locais de votação;

CONSIDERANDO que a camada mais vulnerabilizada da população tem dificuldades financeiras de acesso ao transporte público, o que também acaba por prejudicar, limitar ou até mesmo inviabilizar o exercício do voto e da cidadania dessa fração da sociedade;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público adequado pressupõe regularidade, continuidade, eficiência e segurança, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, sendo necessário evitar que a redução de linhas, horários ou veículos aos domingos inviabilize, na prática, o acesso aos locais de votação;

CONSIDERANDO o dever de acessibilidade previsto nos arts. 3º, inciso I, e 76 da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 10.098/2000 e no art. 29 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADPF nº 1.013/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o dever do Poder Público de assegurar a oferta gratuita de transporte coletivo nos dias de votação, como medida necessária à garantia do exercício dos direitos políticos;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.753/2026, que institui o Programa Seu Voto Importa, contempla a oferta de transporte especial gratuito às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, sem que esse serviço substitua a obrigação de assegurar o transporte coletivo gratuito à população em geral;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e que a gestão do transporte coletivo intermunicipal pernambucano se insere nas atribuições dos órgãos estaduais competentes, observada a legislação estadual pertinente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, a quem compete planejar, gerir e fiscalizar a rede de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO que cabe à EPTI e à SEMOBI fiscalizar e exigir das operadoras a prestação de serviço adequado, compreendendo regularidade, continuidade, eficiência e segurança, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 6º da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO que a redução de linhas, horários e frota aos domingos e feriados pode esvaziar a gratuidade e inviabilizar o acesso aos locais de votação, especialmente para eleitores que necessitam se deslocar entre municípios da Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Poder Público não se exime do dever de cumprir a decisão proferida pelo STF na ADPF nº 1.013/DF por eventuais alegações de insuficiência orçamentária ou de impacto financeiro, devendo ser adotadas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à sua efetiva implementação, inclusive mediante articulação com as operadoras do sistema;

CONSIDERANDO que a recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial destinado a promover a adequação de condutas e serviços públicos à ordem jurídica e à proteção de direitos fundamentais, sendo cabível a solicitação de resposta escrita e a fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

RECOMENDA

À **Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI)** e à **Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI)**, no âmbito de suas respectivas atribuições, que, em relação ao transporte coletivo intermunicipal, no dia da votação do segundo turno das eleições, em 25 de outubro de 2026:

1. Viabilizem a disponibilização gratuita do transporte público coletivo intermunicipal, em todo o estado de Pernambuco, abrangendo a totalidade das linhas e das empresas operadoras, mediante a implementação das medidas administrativas e da adequação dos recursos orçamentários e financeiros pertinentes, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF e com a Resolução TSE nº 23.753/2026;

2. Assegurem a manutenção da capacidade operacional do transporte em patamar compatível com o funcionamento habitual dos dias úteis, preservando a quantidade de veículos em circulação, os itinerários e os horários regulares, com especial atenção aos períodos de maior fluxo de passageiros e às localidades situadas a maiores distâncias dos respectivos locais de votação;

3. Estabeleçam mecanismos de coordenação com as empresas responsáveis pela execução do serviço e de acompanhamento de sua prestação, adotando as providências fiscalizatórias cabíveis para garantir a efetividade das medidas recomendadas e a regularidade do atendimento aos usuários;

4. Desenvolvam, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), as ações necessárias à disponibilização de transporte gratuito específico e acessível para eleitoras e eleitores com deficiência ou restrições de mobilidade, contemplando a identificação dos veículos adaptados ou dotados de condições adequadas de acessibilidade, bem como dos profissionais habilitados à sua condução, sem prejuízo da disponibilização gratuita do transporte coletivo convencional;

5. Comuniquem à esta Subdefensoria das Causas Coletivas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por correio eletrônico institucional ou via SEI, o posicionamento formal quanto ao acolhimento desta Recomendação, explicitando os fundamentos da decisão adotada, seja de concordância ou de não acolhimento. Deverão, ainda, apresentar, no prazo supracitado, informações circunstanciadas acerca das providências implementadas ou programadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios disponíveis; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis no caso de seu descumprimento. Solicita-se que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas informem sobre o acatamento ou não da presente recomendação por meio do endereço eletrônico subcausascoletivas@defensoria.pe.gov.br ou fisicamente na Av. Manoel Borba, 640, 4º andar, Boa Vista, Recife/PE, sede da Subdefensoria das Causas Coletivas. Atenciosamente,

Isabel Batista Paixão
Subdefensora das Causas Coletivas da
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DPPE**, inscrita no CNPJ nº 02.899.512/0001-67, com sede na Rua Marquês Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE, torna pública sua **INTENÇÃO DE LOCAR IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, destinado à instalação e ao funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública naquele Município.

O presente aviso tem por finalidade realizar prospecção do mercado imobiliário local, mediante recebimento de propostas de interessados, com fundamento nos arts. 51 e 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

A presente consulta tem por objeto identificar imóveis disponíveis para locação no Município de São Lourenço da Mata/PE, com características adequadas ao funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para contratação com prazo inicialmente estimado de 60 (sessenta) meses.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel deverá atender, preferencialmente, às seguintes características:

- a) Localização em área urbana do Município de São Lourenço da Mata/PE, de fácil acesso à população, preferencialmente na região central e nas proximidades do Fórum da Comarca;
- b) Área construída preferencialmente entre 120 m² e 250 m², admitida a avaliação de imóveis com metragens distintas, desde que apresentem condições adequadas às necessidades institucionais;
- c) Espaço destinado à recepção e espera do público, salas ou ambientes que permitam a realização de atendimentos individualizados e reservados, preferencialmente em número mínimo de cinco, além de instalações sanitárias, copa e demais ambientes de apoio;
- d) Preferencialmente, garagem ou área de estacionamento para, no mínimo, um veículo;
- e) Condições adequadas de conservação, segurança, salubridade, acessibilidade, ventilação, iluminação e instalações elétricas e hidrossanitárias.

Serão admitidos imóveis que necessitem de adaptações, desde que tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis, considerando os custos, os prazos de execução e as condições necessárias à efetiva utilização pela Defensoria Pública.

3. DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão encaminhar suas propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso, até às 17h00, por meio do endereço eletrônico **cpl.defensoria@defensoria.pe.gov.br**, com o assunto "Proposta de Locação – São Lourenço da Mata – SEI nº 2500000021.003302/2026-41".

A proposta deverá conter:

- a) Identificação do interessado e respectivos dados de contato;
 - b) Endereço completo do imóvel;
 - c) Área construída e área útil disponível, com fotografias internas e externas;
 - d) Valor mensal proposto para locação, com indicação de eventuais encargos adicionais, inclusive condomínio e tributos;
 - e) Informação sobre a disponibilidade do imóvel, eventuais adaptações necessárias e condições propostas para sua realização.
- Poderão apresentar propostas proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, ou seus representantes legalmente habilitados. A documentação complementar referente à titularidade, regularidade do imóvel e habilitação do interessado poderá ser solicitada posteriormente, caso a proposta seja considerada potencialmente adequada.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas recebidas serão analisadas pelos setores competentes da Defensoria Pública, considerando a localização, as características físicas e funcionais, a acessibilidade, o estado de conservação, o valor locativo, os encargos incidentes e a necessidade de eventuais adaptações.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar vistorias técnicas nos imóveis ofertados.

A presente consulta possui caráter exclusivamente prospectivo, não constituindo procedimento licitatório nem gerando direito à contratação.

A definição da forma de contratação dependerá do resultado da prospecção e da comprovação dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à eventual inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco não assume obrigação de contratar qualquer dos imóveis apresentados.

(SEI 2500000021.003302/2026-41)

Eduardo Matheus Alves Araújo
Engenheiro Civil

Recife, em 24 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 106/2026 – Processo Administrativo de Contratação nº 046/2026, Pregão Eletrônico nº 019/2026, com SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.904.492/0001-64, que tem como objeto a aquisição de 50 (cinquenta) impressoras multifuncionais e respectivos suprimentos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 20 de outubro de 2026 até 19 de outubro de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.EOS9.0500000000.4.4.90.52.

Número e Data do Empenho: 2026NE000651, de 30 de setembro de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.EOC4.0500000000.4.4.90.52.

Número e Data do Empenho: 2026NE000652, de 30 de setembro de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0501130301.3.3.90.30.

Número e Data do Empenho: 2026NE000653, de 30 de setembro de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de outubro de 2026.

Contrato nº 108/2026 – Processo Administrativo de Contratação nº 054/2026, Dispensa de Licitação nº 017/2026, com CROSS DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.536.275/0001-61, que tem como objeto a aquisição de 01 (uma) poltrona de amamentação com puff, destinada à sala de amamentação do Núcleo de Caruaru da DPPE, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 20 de outubro de 2026 até 19 de outubro de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0501130301.4.4.90.52.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000663, de 14 de outubro de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de outubro de 2026

Contrato nº 109/2026 – Processo Administrativo de Contratação nº 049/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, com ANTONIO PINTO MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.233.644-**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 646, CEP: 55815-105, Carpina/PE, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 21 de outubro de 2026 até 20 de outubro de 2031.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000677, de 19 de outubro de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Termo de Extinção Antecipada do Contrato de Locação nº 110/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 045/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, celebrado com **JOSEFA JÚLIA DOS SANTOS LIMA**, representada pela empresa **UNIQUE HOMES SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.822.799/0001-31, que tem como finalidade formalizar a extinção antecipada do Contrato de Locação nº 110/2024, referente ao imóvel situado na Rua Vereador Antônio José Bonifácio, nº 128, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de outubro de 2026.

(SEI 2500000021.004698/2026-44)

Recife, 24 de outubro de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 25 (vinte e cinco) licenças de uso do software Jira Standard (Cloud), atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço **www.redeempresas.com.br**, no valor global anual estimado de R\$ 13.978,00 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 09.11.2026. Elen Danielle Nascimento – Pregoeira.
(SEI 2500000019.002640/2026-13)

Recife, em 24 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral